



PRO. 08759000 044/12
FLS 048
RUB Brasil

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
MINISTERIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO REGIONAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG

**CONTRATO Nº /2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO – FUNAI E WASHINGTON CARDOSO
SOUZA NA FORMA ABAIXO :**

068 / 2012

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI** -, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, com sede e foro em Brasília/DF, neste ato representada pela sua Coordenadora Regional da Coordenação Regional de Governador Valadares/MG, **EDELVIRA TURETA**, Portaria nº 1.371, de 13 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 15 de setembro de 2011, portador da CI nº 506909/SSP-ES e CPF 751.101.137-34, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e **WASHINGTON CARDOSO SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 12.375.196-SSP/MG e CPF nº 068.764.116-05, residente e domiciliado nesta cidade e **LARISSA PEREIRA CARDOSO SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº MG 11.085.737/SSP/MG e CPF 088.704.226-07, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado simplesmente **LOCADORES**, firmam o presente contrato de locação para fins não-residenciais, que se regerá precipuamente pelas Leis 8.666/93 e 8.245/91 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a locação do seguinte imóvel: uma casa situada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 429, na cidade de Santa Helena de Minas/MG, constituída de 02 pavimentos, com suas instalações totalizando 264,28 m2 de área construída.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Destinação

O imóvel ora locado destina-se à instalação e funcionamento do complexo administrativo da Coordenação Técnica Local de Santa Helena de Minas /MG, subordina a **LOCATÁRIA**, sediada em Governador Valadares/MG, ficando vedada a sua cessão ou sublocação no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 84(oitenta e quatro) meses, ou, ainda, alterado, tudo mediante Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente (Lei 8.245/91) e art. 62.º 3º da Lei 8.666/93.

Edelvira Tureta
Coordenadora Regional
Portaria 1.371 de 13
de setembro de 2011

Washington Cardoso Souza
Larissa Pereira Cardoso Souza

EM BRANCO

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço do aluguel

O preço mensal do aluguel será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, valor este que será depositado na conta corrente do **LOCADOR WASHINGTON CARDOSO SOUZA** de nº 05591-1 – Agência 5266 , Banco Itaú .

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor estimado do presente contrato para o período de **12 (doze) meses** será de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos demais encargos

As despesas que incidirem sobre o imóvel em decorrência de consumo de energia elétrica, água, esgoto, imposto predial e demais encargos do imóvel locado, correrão à conta da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – Do vencimento dos aluguéis

O preço referente ao aluguel será depositado pela **LOCATÁRIA**, diretamente na conta corrente do **LOCADOR**, até o 05(quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do reajuste

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que o venha a substituir, nos termos da Lei 10.192/01.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido – **045513 – PI 810AU**; Fonte – **0100000000**; Elemento de Despesa – **339036-15** , Nota de Empenho **2012NE800209** , de 14/05/2012, conforme processo FUNAI nº 0875900000442012DV

CLÁUSULA NONA – Das Benfeitorias

As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis, permitindo o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **LOCATÁRIA** poderá realizar obras de recuperação ou efetuar subdivisões internas no imóvel, visando obter melhores condições de funcionamento com o objetivo de melhor prestar os serviços públicos de sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, uma vez finda a locação.

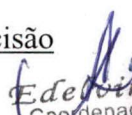
CLÁUSULA DÉCIMA – Da Conservação

A **LOCATÁRIA** recebe o imóvel em bom estado de conservação, com suas instalações sanitárias e hidráulicas em funcionamento perfeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao fim da locação a **LOCATÁRIA** deverá devolver o imóvel no mesmo estado de conservação em que o recebeu do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão




Edelmira Tureta
Coordenadora Regional
Portaria 1.371 de 13
de setembro de 2011

PRO. 08759000 044/12
FLS. 049
RUB. Resilene

EM BRANCO

O presente contrato não será rescindido, em razão no atraso no pagamento de aluguéis, sem que a **LOCATÁRIA** seja previamente notificada pelo **LOCADOR**, de forma inequívoca, para purgar a sua mora no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **LOCATÁRIA** poderá, no interesse da Administração Pública, rescindir o presente contrato antes de seu termo, também mediante notificação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias, feita de forma inequívoca ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Governador Valadares para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste contrato.

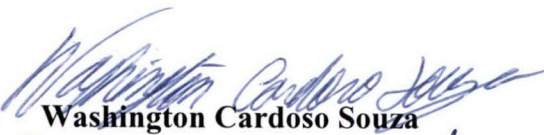
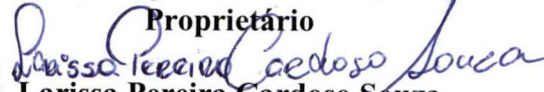
E por estarem as partes justas e acordadas firmam elas o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Governador Valadares, 15 de Maio de 2012.

LOCATÁRIA:


Edelvira Tureta
Coordenadora Regional
FUNAI/CR-GVR

LOCADORES:


Washington Cardoso Souza
Proprietário

Larissa Pereira Cardoso Souza
Proprietária

PRO. 08759000 044/12
FLS 050
RUB Rosilene

TESTEMUNHAS:

Karina Souza Gomes
CPF. 080.995.666.80
MILENE CAMARGO DOS SANTOS
CPF 017.782.756.23